



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação à alínea *e* do inciso V do § 5º do art. 156-A, e insira-se § 12 no mesmo artigo, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º

.....
V -

.....
e) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes, aviação regional e **serviços turísticos e de eventos**, devendo prever hipóteses de redução nas alíquotas, admitida alteração nas regras de creditamento e a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII.

.....
§ 12. A carga tributária do regime específico previsto no § 5º, V, alínea *e*, do *caput*, não poderá ser superior à soma da carga tributária dos tributos sobre consumo incidentes nestas atividades na data da promulgação desta emenda constitucional.”

JUSTIFICAÇÃO

O setor de turismo e eventos representa cerca de 10,5% do PIB brasileiro, com R\$1.041 trilhão de receita bruta. Também é um dos maiores empregadores, com 13,6 milhões de empregos diretos. Tudo isso com baixo impacto ambiental, promovendo nossa cultura e patrimônio e apoiando a



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

preservação do meio ambiente. O turismo promove o desenvolvimento regional, sendo o maior empregador em centenas de pequenos municípios. O setor de turismo e eventos também contribui para combater desigualdades, empregando 36% mais jovens e 26% mais mulheres que a média da economia nacional.

Devido ao baixo consumo de insumos geradores de créditos de IBS/CBS, e por prestarem serviços ao consumidor final, que não se credita, a aplicação da alíquota padrão, estimada em 26,9% pelo Ministério da Fazenda, fará aumentar em até 89% a carga tributária destes serviços.

O setor já convive com uma carga tributária acima dos padrões mundiais, especialmente dos países que fizeram a opção pelo desenvolvimento dessa indústria limpa e renovável.

Na União Europeia os serviços turísticos - hospedagem, eventos, parques e restaurantes - estão previstos na Diretiva 2006/112/EC como passíveis de alíquotas reduzidas. Na OCDE, dos 37 países analisados, 28 aplicam alguma redução para o setor, sendo 22 para hospedagem, 19 para eventos, 13 para parques e 14 para alimentação fora do lar. Entre os 10 maiores destinos turísticos do mundo, todos aplicam alguma forma de redução de alíquota.

| PAÍS | IVA Geral | IVA Específico - Atividades Turísticas |
|-------------|-----------|--|
| Alemanha | 19% | 7% |
| China | 13% | 9%, 6% e 0% |
| Espanha | 21% | 10% |
| França | 20% | 10% e 5,5% |
| Itália | 22% | 10% |
| Reino Unido | 20% | Isento |
| Tailândia | 7% | 0% |
| Turquia | 18% | 8% |

Sem aplicarmos essa diferenciação no Brasil, teremos o maior IVA turístico global, 160% maior que a média da União Europeia.

Esta distorção tributária colaborou para que nos últimos 20 anos o número de turistas internacionais dobrasse globalmente e crescesse apenas 20% no Brasil.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

A Câmara dos Deputados teve a sensibilidade política de entender o setor de turismo e eventos como estratégicos para o desenvolvimento nacional calcado na superação das desigualdades regionais, no respeito ao meio ambiente, na geração de emprego formal para jovens, mulheres e pessoas de todas as formações.

Porém, é possível e necessário aperfeiçoar o texto para incluir os demais serviços turísticos e de eventos no regime específico e garantir a manutenção da carga tributária atual, evitando interpretações equivocadas do fisco e promovendo a competitividade do setor de turismo e eventos.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos colegas Senadores e Senadoras para aprovação desta importante medida.

Sala da Comissão,

Senadora AUGUSTA BRITO